



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº71/2013
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. NILTON DA SILVA ROLANTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº15.379.684/0001-51, com sede na cidade de Arroio do Meio-RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. Ermilo Berté, portador do CI nº9037254027, CIC nº427713230-87, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº11/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de regência de coral, teoria, solfejo, técnica vocal e instrumentalização para grupos de cantos das escolas e coral municipal para o município de DOUTOR RICARDO/RS, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº11/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Reger os grupos de cantos das escolas e o coral municipal nas eventuais apresentações;
- g - Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



c – Fornecer o transporte para o deslocamento da contratada, quando o atendimento for prestado fora da Sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 12 de março de 2013 até 11 de março de 2014, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa de Andresa Bertotti.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), totalizando no período R\$ 25.200,00.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

12.361.0047.2124 - Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.39.00.07.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13.392.0054.2058 - Manutenção de Corais Municipais

3.3.90.39.00.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 12 de março de 2013.

CONTRATADA

BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº71/2013
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº15.379.684/0001-51, com sede na cidade de Arroio do Meio/RS, neste ato devidamente representado pelo SR. ERMILO BERTÉ, portador do CI nº 9037254027, CIC nº 427713230-87, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 12 de março de 2013, a partir de 12 de março de 2014 vigorando até a data de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 11 de março de 2014.

CONTRATADA
BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº71/2013
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME.** inscrita no CNPJ sob o nº15.379.684/0001-51, com sede na cidade de Arroio do Meio/RS, neste ato devidamente representado pelo SR. ERMILO BERTÉ, portador do CI nº 9037254027, CIC nº 427713230-87, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013, TERMO ADITIVO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 12 de março de 2013, a partir de 12 de março de 2015 vigorando até a data de 11 de março de 2016, com reajuste de 5,41%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor mensal de R\$ 2.213,61 (dois mil duzentos e treze reais com sessenta e um centavos) a ser pago à Contratada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 10 de março de 2015.

CONTRATADA
BERTÉ INSTRUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

